

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS (ALUGUER DE VIATURAS COM CONDUTOR)

Por despacho de 25 de setembro de 2014, na sequência de procedimento por concurso público, foi adjudicada à empresa “Miranda & Miranda, Lda”, representada por José Manuel Miranda Pavão, a prestação de serviços de transporte de mercadorias (aluguer de viaturas com condutor), lote número 11- 250 dias, que se rege pelas condições da proposta, datada de 11 de julho, de 2014 e ainda pelo teor das seguintes cláusulas:

1ª – O adjudicatário obrigar-se a prestar o serviços de transporte de mercadorias na modalidade de aluguer de viaturas de 5.000Kg a 6.500Kg de peso bruto, com condutor, com a viatura de matrícula 03-21-BU.

2ª – A unidade de trabalho (dia) é aplicada indiscriminadamente aos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

3ª – A prestação de serviços de transporte de mercadorias é efetuada em todo o concelho de Ponta Delgada e arredores, considerando as instalações de venda ao público das firmas fornecedoras de materiais ao Município.

4ª – A viatura afeta ao transporte de mercadorias deve estar habilitada a transportar materiais, carga e/ou cubagem máxima autorizada, sem que estes fatores sejam impeditivos do cumprimento das tarefas que porventura sejam solicitadas pelo Município.

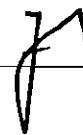
5ª – A viatura afeta ao transporte de mercadorias deve estar apta a rebocar uma carga até ao limite do seu Peso Bruto Rebocável (P.B.R.).

6ª – A viatura afeta ao transporte de mercadorias deve possuir um sistema de basculação de caixa em perfeitas condições e apresentar-se devidamente conservada de forma a poder suportar as condições do serviço diário sem avarias ou possíveis imobilizações.

7ª – Tanto a viatura afeta ao transporte de mercadorias como o condutor contratado pelo prestador de serviços devem cumprir com todos os requisitos legais exigidos da profissão de transporte assim como com os requisitos fixados no Caderno de Encargos, entendendo-se por mercadoria, toda a espécie de produtos ou objetos, com ou sem valor comercial, que possam ser transportados em veículos automóveis ou conjunto de veículos – alínea d) do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março e do Decreto-lei n.º 257/2007, de 16 de julho, republicada pelo Decreto-lei n.º 136/2009, de 5 de junho.

8ª – O adjudicatário fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9ª – A prestação de serviços mantém-se em vigor por um período máximo de 24 meses, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, com início em 16 de janeiro de 2015.



10º – O valor total da prestação de serviços é de € 16.250,00 (dezasseis mil duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 18%.

11º – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenagem e manutenção dos meios materiais inerentes à prestação do serviço bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, ou licenças, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

12º – O encargo resultante da presente carta de adjudicação tem compromisso com o número 4906 (quatro mil novecentos e seis).

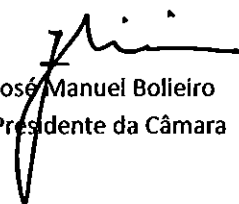
13º – Os pagamentos são efetuados, através de transferência bancária, pelo contraente público, no prazo de 60 dias contados da receção das faturas pelo Município de Ponta Delgada;

14º – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato mantendo-se este em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15º – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral em conformidade com o disposto na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

Na parte não especialmente prevista nesta carta de adjudicação e documentos nela referidos, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

Ponta Delgada, 20 de outubro de 2014.



José Manuel Bolieiro
Presidente da Câmara